



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA D PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.545, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005**

**Dispõe sobre contratação temporária de monitor e coordenador, para auxiliar na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação de 1 (um) monitor e 1 (um) coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União, através da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Esporte e o Município de Três Pontas-MG.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência da contratação referida no caput deste artigo é de 1 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, desde que, não tenha ocorrido a extinção do mencionado programa.

**Art. 2º** O contrato celebrado com base nesta Lei terá natureza de contrato administrativo, regido pelas normas de direito público.

**Art. 3º** Poderão ser gastos até 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Governo Federal com despesas de monitores, conforme determinação do Manual Operacional do PETI.

§ 1º O valor mensal do referido contrato será de:

- I. R\$ 300,00 (trezentos reais), para o cargo de MONITOR;
- II. R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o cargo de COORDENADOR.

**Art. 4º** Quando da rescisão do contrato, será assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais;
- II – gratificação natalina proporcional.

**Parágrafo único** - O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** A contratação do monitor ficará a cargo do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA D PADRE VICTOR”**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de fevereiro de 2005.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
**Procuradora-Geral do Município**

**Antonio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**Recursos Humanos**

**Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**da Criança e do Adolescente**